Fls: Nº 03
Proc. Nº 344 | 2021

INDICAÇÃO Nº **310/2021** IND

"Dispõe sobre a prestação de atendimento psicológico e de assistência social na rede municipal de Educação Básica".

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, em atendimento a Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que disponibilize a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura.
Em 22/02/2021
Presidente

TANIA GIANELI
Vereadora

Justificativa

As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente nos Ensinos Fundamental e Médio, infelizmente, têm-se mantido constantes nos últimos anos, não só em Barueri, como em todo o Brasil.

Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais das crianças com dificuldades de aprendizagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 19-FEV-2021 16:30 000503 1/2

Fls: Nº 02
Proc. Nº 844/2024

O constante acompanhamento do (a) psicólogo (a) e assistente social, como profissionais especializados, visa ajudar à família e ao estudante buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes.

Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar, servindo de apoio à ação do docente, trazendo resultados sensíveis de melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, será de grande valia a atuação destes profissionais na prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, que tem aumento de consumo expressivo entre os jovens e adolescentes, segundo os dados estatísticos.

Ressalta-se, ainda, que já há obrigação legal, na forma da Lei Federal nº 13.935/2019, de prestação dos referidos serviços de psicologia e assistência social, tratando-se, portanto, de uma obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, inclusive, devendo-se atentar ao prazo definido no artigo 2º da referida Lei, sob o risco de incorrer em Ato de Improbidade Administrativa.

Busca-se, por intermédio da presente Indicação, adequar a legislação federal, trazendo inúmeros benefícios aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no quesito de saúde mental, capacidade cognitiva, redução nos índices de evasão escolar e melhores índices educacionais.

Diante de todo o exposto, justifica-se a presente propositura, vislumbrada a gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento, sendo de suma importância a implementação desse projeto.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br